

JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROTOCOLO Nº. 8397/2021 – DATA: 16/09/2021.
PROCESSO DE DESPESA Nº. 5466/2021
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 050/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa: METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.584.157/0003-92, com fundamento no Artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 cumulado com o artigo 109, § I, “a” da Lei Federal 8.666/93.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO

- 2) A empresa requerente contesta a proposta classificada do item 3 afirmando que a mesma não atende as exigências técnicas descritas no edital.

III. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 3) Requer a Empresa:
A empresa requer o reconhecimento do recurso e a desclassificação da licitante SINERGIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI do item 3 do Pregão Eletrônico, pelo fato do produto arrematado não atender as exigências do edital.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido recurso administrativo, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma da LEI Nº 9.784 , DE 29 DE JANEIRO DE 1999., Art 56, § 1º, dispõe:

"Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior."

5. A Empresa encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, seu recurso administrativo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na data de **11/11/2021 às 18:41h**, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que a tempestividade deste recurso, tendo em vista que o prazo processual de 03 (três) dias corridos de que dispõe a participante para opor recurso, com início no dia 11.11.2021 até 16.11.2021 às 13:00h, quando foi finalizado e declarado os vencedores da fase em questão é legítima.

7. A equipe de pregões, após análise, identificou que a qualificação técnica do produto arrematado não atende as exigências do edital.

V. DECISÃO

- 4) 18. Por tudo exposto, julgo **PROCEDENTE** o recurso administrativo apresentado pela empresa **METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 28.584.157/0003-92**, tornando o produto arrematado inaceitável pelo fato do mesmo não atender as especificações técnicas desejadas.

O resultado deste julgamento será comunicado ao requerente e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2021, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 19 de Novembro de 2021.

Áurea Estela dos Santos Meireles
Áurea Estela dos Santos Meireles
Pregoeira Oficial - PMM